

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - SEIRDH

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração para Criar e Implementar o Observatório Estadual de Direitos Humanos - **ObservaPa**.

1. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, por meio da execução orçamentária e financeira do Tesouro Estadual (Funcional Programática: 390101.114.573.1508.2352C, Fonte: 01500000001)

2. PROGRAMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PROGRAMA: Projeto/Atividade: 2352 – Implementação do Observatório Estadual de Cidadania e Direitos Humanos.

3. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. DO OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organizações da Sociedade Civil – OSC's selecionadas no presente edital, com a finalidade de Criar e Implementar o Observatório Estadual de Direitos Humanos – ObservaPa, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**.

5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, tendo a compreensão de que todas as políticas públicas, deveriam e devem, ter como fundamento o respeito e obediência aos direitos fundamentais estabelecidos no Título I da Constituição Federal entre eles, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a erradicação da pobreza e marginalização, a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação a SEIRDH com o olhar no horizonte e o caminho percorrido neste ano e meia de existência escolheu, e tem como um dos seus projetos prioritários, a criação do Observatório de Direitos Humanos do Estado do Pará. Alinhando-se, dessa forma, com a política nacional de direitos humanos estabelecida pelo Governo Federal por meio do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania-MDHC.

Assim, entendendo que o respeito e a prevalência dos direitos humanos, devem ser a base de toda política pública desenvolvida pelo Estado brasileiro, uma vez que são universais, indivisíveis e interdependentes, pretende-se com a criação do Observatório produzir dados e

informações confiáveis, que possam servir de base para avaliações e monitoramento das ações e políticas desenvolvidas no âmbito dos direitos humanos.

Considerando a missão institucional da SEIRDH, inserida no *caput* do art. 1º da Lei nº 9.888, de 05 de abril de 2023, que “*é planejar, coordenar articular a execução de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e desenvolver projetos voltados à promoção e proteção do idoso, de crianças e adolescentes, dos defensores de direitos humanos, da juventude, dos direitos das etnias, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+ e a erradicação da tortura e do trabalho escravo no âmbito do Estado do Pará*”, a proposta e implementação do presente projeto é necessária e oportuna, pois a criação do Observatório de Direitos Humanos, sob a coordenação da SEIRDH construirá um banco de dados que servirão de base para produção de relatórios e diagnósticos, com os quais se possa aferir resultados das políticas públicas de direitos humanos desenvolvidas pelo Governo do Estado do Pará e entidades parceiras pertencentes ao Comitê Gestor do observatório. No caso da SEIRDH nos referimos às populações, e demais segmentos sociais, com os quais, a SEIRDH trabalha cujos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, territoriais e ambientais são violados.

Destaque-se que o ObservaPa além de contribuir para a gestão disseminará informações para sociedade, disponibilizando no website materiais pedagógicos, pesquisas, relatórios e o anuário, que poderão ser visualizados e consultados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quais sejam:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

b) apresentar proposta e documentos de avaliação contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta;

6.3. Será selecionada apenas uma proposta, ficando as demais propostas em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

6.4. Não é permitida a atuação em rede.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, a ser constituída, na forma de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	25/06 a 24/07/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs	25 a 30/07/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	02 a 12/08/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	13/08
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	14 a 19/08/2024
6	Divulgação das interposições dos recursos	23/08/2024
7	Interposição de contrarrazões	27/08/2024
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	29/08/2024
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	30/08/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	03/09/2024
11	Etapa de Celebração	06/09 a 01/10/2024

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

8.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH na internet (<https://seirdh.pa.gov.br>), no link da etos - CICAP, por 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital;

8.4.2. As propostas e documentos de avaliação deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SEIRDH, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, Tabela 01.

8.4.3. As propostas e documentos de avaliação deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - SEIRDH”, pessoalmente no Setor de Protocolo da SEIRDH, no seguinte endereço: **RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO Nº 1020 – BAIRRO DA CAMPINA - BELÉM/PA.**

8.4.3.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - SEIRDH - Proposta e Documentos de Avaliação – Edital de Chamamento Público nº 05/2024 - SEIRDH - ObservaPA.

Remetente: Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso) Contato: (nome do representante legal e telefone).

8.4.4. A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.4.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

8.4.7. Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

8.4.8. Os documentos de avaliação servirão para pontuação das OSCs e terão cunho classificatório, de acordo com a Tabela 2 adiante.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

8.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo II, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

8.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA 2

ITEM	INDICADOR	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Experiência em gestão de projetos e programas governamentais nas esferas federal, estadual e/ou municipal.	Convênios celebrados entre a ONG e entidades, instituições ou fundos públicos.	10 por convênio	30
2. Outros Convênios e parcerias com entidades privadas	Instrumentos de formalização dos Convênios	10 por instrumento	20
3. Experiência em produção de conhecimento.	Publicações sobre a temática de Direitos Humanos realizadas pela entidade	5 por publicação	20
4. Realização de eventos na temática dos Direitos Humanos.	Cartazes, convites impressos, folders, programação dos eventos ou listas de presença, acompanhados das respectivas divulgações na mídia.	5 por espaço de participação	15
5. Participação em Fóruns, Conselhos de Direitos, Setoriais de Políticas Públicas e/ou Órgãos Colegiados.	Declaração de que a ONG participa do Fórum, Conselho, Colegiado ou outra rede de articulação.	5 por espaço de participação	15
TOTAL			100

8.5.5. A pontuação máxima será de 100 pontos.

8.5.6. Em caso de empate técnico, o critério de desempate será o de maior pontuação no item 1 do quadro acima; prevalecendo o empate, decidir-se-á levando-se em conta a maior pontuação no item 2, e assim sucessivamente.

8.5.7. Serão desclassificadas as OSC's, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 6.2. letras a) e b) deste Edital.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEIRDH na internet (<https://seirdh.pa.gov.br>), conforme Tabela 1, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

8.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SEIRDH, no seguinte endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém - Pa.

8.7.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SEIRDH.

8.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões. Interposto recurso, a SEIRDH dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (<https://seirdh.pa.gov.br>), conforme Tabela 1, para

apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SEIRDH dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas contrarrazões fora do prazo.

8.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

8.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.9.2. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 01.

8.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida, conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

8.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SEIRDH divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH. A divulgação ocorrerá no sítio oficial (<https://seirdh.pa.gov.br>).

8.10.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.10.2. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) cumprir a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem, atendendo a exigência constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser comprovada mediante declaração, nos termos do Anexo VIII – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000.

9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA DATA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração	06 a 10/09/2024
02	Apresentação e aprovação de plano de trabalho	13/09/2024
03	Vistoria de funcionamento	16/09/2024
04	Elaboração do instrumento	17/09/2024
05	Vinculação orçamentária e financeira	17/09/2024
06	Emissão do parecer jurídico	18 a 27/09/2024
07	Formalização do instrumento	30/09/2024
08	Publicidade do instrumento	01/10/2024

10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SEIRDH convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias.

10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado.

10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;

II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

VI – Comprovante de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VII – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

IX – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

XI – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

XII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIII – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do Anexo VIII.

10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima, que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

10.2.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

10.2.6. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.2.8. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção da SEIRDH no seguinte endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém - Pará.

10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho. Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo;

10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho e o Anexo II – Referências para Proposta;

10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;

j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

10.3.4. A estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.3.8. Nos termos da legislação pertinente, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;

b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;

c) à viabilidade técnica de execução do objeto;

d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;

f) da verificação do cronograma de desembolso.

10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SEIRDH poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC.

10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SEIRDH no seguinte endereço: RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 1020 – 2º. ANDAR – BELÉM - PARÁ.

10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.

- 10.4.1. Compete à SEIRDH realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento;
- 10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento;
- 10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo.
- 10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.
- 10.5.1. Compete à SEIRDH a elaboração da minuta da parceria.
- 10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.
- 10.6.1. Compete à SEIRDH providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.
- 10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.
- 10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento.
- 10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.
- 10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.
- 10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.
- 10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Pará.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

- 11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes na Funcional Programática: 390101.114.573.1508.2352C; Fonte: 01500000001.
- 11.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital serão provenientes do orçamento da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, e também de eventuais parcerias celebradas com a iniciativa privada ou o poder público.
- 11.3. O valor de referência para a execução do objeto do Termo de Colaboração será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.4. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação Vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos

de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel da sede do Programa, serviços de contabilidade, combustível, dentre outros);

11.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH na internet (<https://seirdh.pa.gov.br>), com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: ouvidoria.seirdh@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém - Pa.

8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: ouvidoria.seirdh@gmail.com

OBS: Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-

se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEIRDH.

13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos e Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII - Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

BELÉM – PA, 25 de junho 2024.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - SEIRDH e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ___ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II: REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA

Valor Global: R\$ __, _ (_____) Período de execução: **24 (vinte e quatro) meses.**
Título: Construção do Observatório Estadual de Direitos Humanos - ObservaPa.

METAS DE ATENDIMENTOS:

Meta 1. Elaboração do projeto e implantação do Observatório de Direitos Humanos do Pará.

Atividade: Construir a proposta do ObservaPa; Editar Portaria de criação; realizar processo seletivo na modalidade Chamamento Público para execução do projeto;

Indicadores de desempenho: ObservaPa 90% implantado e funcionando.

Prazo: agosto de 2024.

Responsável:

Meta 02. Definição de metodologias. Coleta e tratamento das informações. Construção do banco de dados. Produção, análise e divulgação das informações.

Atividades: Entidade executora realizará reuniões com a equipe SEIRDH e representantes das instituições do Comitê Gestor para capacitar e instrumentalizar os representantes do Comitê visando a compreensão do trabalho desenvolvido referente as pesquisas e análise das temáticas tratadas e o monitoramento do projeto.

Prazo: permanente

Indicadores de resultado: - Banco de Dados 100% construído e alimentado;
- Plataforma virtual com informações relevantes 100% funcionando e em constante atualização.

Prazo: Fevereiro de 2025.

Meta 03. Divulgação de documentos referentes a situação dos direitos humanos no estado do Pará.

Atividade: produção de material, artigos, relatórios já produzidos a ser divulgado e disponibilizado no website.

Indicadores de resultado: produção parcial de 70% das informações coletadas, tratadas e divulgadas ao público e disposta na plataforma virtual.

Prazo: 10 de dezembro de 2024

Mata 04. Divulgação dos resultados das pesquisas e estudos de modo que venham a contribuir para mudanças eficazes e construção de políticas públicas estruturantes e prevenção de violações de direitos humanos e igualdade racial das populações mais vulneráveis.

Atividades: - apresentação do relatório ao Comitê Gestor

- Realização de reunião ou seminário para apresentar e discutir o Anuário.

Indicadores: - Relatório 100 % concluído e divulgado na mídia e na plataforma virtual.

- Realização de reunião ou seminário para apresentar o Anuário.

Prazo: abril de 2025

06. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS.

06.1. Indicadores sociais são dados estatísticos referentes a um povo, ou de uma parcela da população que apontam e retratam o estado social e possibilitam se conhecer o desenvolvimento desse segmento.

Quanto refletimos sobre elaboração de indicadores para construção e aferição de políticas públicas de direitos humanos, há uma certa singularidade, pois tratamos de Indicadores

sociais multitemáticos, vez que é tema transversal a vários segmentos. No presente projeto, temos como marco teórico e referencial a concepção de que Direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes o que nos leva a um exercício mental para elaboração de indicadores sociais, de desempenho e de resultados.

Isto posto, temos que a importância dos indicadores para a administração pública consiste em oferecer suporte técnico e político para formulação de políticas públicas e tomadas de decisão, eficazes (fazer as coisas certas) e eficientes (fazer as coisas de maneira certa), possibilitando que a gestão atue na elaboração de projetos, e monitoramento das condições de vida dos segmentos sociais mais vulneráveis e dos grupos focais com os quais, a SEIRDH trabalha. Para isso, tem vários aspectos que devem ser observados, tais como: a conjuntura econômica, educação, índices e tipos de violência cometidas contra os grupos focais e como e se verificar como essas questões se relacionam com a efetivação dos direitos humanos no estado do Pará. Para aferir os indicadores socioeconômicos, e demais, usaremos os instrumentos e informações produzidas e publicadas, por Institutos de pesquisa renomados e de credibilidade junto a sociedade brasileira: IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, IPEA, DIEESE, Fórum de Segurança Pública, por exemplo.

06.2. CONSTRUINDO INDICADORES POR SEGMENTO SOCIAL

a) PARA O SEGMENTO JUVENTUDE.

Meta: Fornecer ao Governo informações coletadas, tabuladas e sistematizadas com vistas públicas a formulação de políticas públicas de atenção à juventude eficazes e eficientes.

Atividade: A carência de informações contendo índices e percentuais sobre a situação dos jovens no Estado é um dos entraves para a eficácia de uma política pública, para mudar esse quadro é necessário buscar informações quantitativas e qualitativas a partir dos seguintes indicadores socioeconômicos:

1- **Indicadores:** Analisar o Perfil étnico/racial, social, econômico, e faixa etária; dos Jovens no Pará a partir dos seguintes indicadores sociais e de resultados:

- Distribuição por faixa etária.
- Distribuição por gênero.
- Distribuição por etnia.
- Distribuição por cor.
- Distribuição geográfica (urbana/rural).
- Situação socioeconômica.

2. Educação e Juventude:

- Taxa de escolarização.
- Taxa de abandono escolar.
- Taxa de conclusão do ensino médio.
- Acesso à educação profissionalizante.

3. Juventude e Trabalho:

- Taxa de desemprego juvenil.
- Taxa de informalidade no trabalho juvenil.
- Participação em programas de aprendizagem.
- Nível de remuneração dos jovens trabalhadores.

4. Inclusão Digital:

- Acesso à internet.
- Posse de dispositivos digitais (computador, smartphone, etc.).
- Participação em programas de inclusão digital.

5. Saúde e Juventude:

- Taxa de mortalidade juvenil.
- Acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva.
- Prevalência de doenças crônicas não transmissíveis.
- Índices de saúde mental (depressão, ansiedade, etc.).

6. Violência:

a) **letal contra jovens:** índices de homicídios na adolescência.

- Taxa de homicídios registrados (vítimas idade, sexo, raça/cor, estado civil escolaridade, local do óbito, bairro residência, instrumento da causa básica do óbito), causas;

b) **Violência Não letal** - física, psicológica, sexual e negligência.

- Índices quem são as vítimas por idade, sexo, raça/cor, estado civil escolaridade, local onde ocorre a violência.

c) letalidade policial - mortos por intervenção policial (idade, sexo, orientação sexual, bairro, cor, renda familiar), onde ocorre a violência;

d) Violência sexual – estupros, pedofilia, maus tratos, exploração sexual (vítimas por idade, sexo, raça/cor, estado civil escolaridade, local onde ocorre a violência).

e) Número de Abrigos/ Casas ou Abrigos de Acolhimento - existentes e funcionalidades.

Resultado Esperado: Dados confiáveis referente a situação econômica, social, educacional e cultural do jovem no Estado do Pará. Redução de índices de violência letal e não letal. Elaboração de políticas públicas consistentes. Monitoramento das políticas públicas aplicadas, grau de eficiência verificação de resultados para este segmento social.

b) SEGMENTO LGBTQI +

Meta: a partir dos dados coletados e sistematizados encaminhar o Executivo propostas para desenvolver políticas públicas de combate ao preconceito, promoção de inclusão no mercado de trabalho, de combate à todas as formas de violência (letal e não letal), de atenção à saúde e discriminação contra a comunidade LGBTQI +.

Atividade: - Realizar pesquisa, tabular informações, sistematizar o material coletado e no Banco de dados.

- publicar artigos contendo informações trabalhadas e sistematizadas.

Indicadores: para informações consistentes de Diversidade Sexual e de Gênero no Estado do Pará é necessário:

a) **Gênero e Sexualidade:** orientações sexuais e identidades de gênero.

b) **Contexto Socioeconômico:** perfil étnico/racial, social, econômico, e faixa etária;

a) **Saúde:** condições de saúde; acesso aos serviços básicos e especializados de saúde, saúde sexual (IST's); saúde mental (depressão, ansiedade, etc.);

b) **Educação:** níveis de escolaridade, perfil dos estudantes, percentual de matriculados e de evasão escolar, analfabetismo, acesso à internet;

c) **Segurança:** leis, comitês, conselhos, programas, delegacias especializadas, dados de violência e mortalidade. Denúncias de LGBTfobia, canais de denúncias.

d) **Trabalho:** condições de trabalho (formal e informal), jornada de trabalho, taxa de desemprego e renda, acesso aos programas de jovens aprendizes (1º emprego);

e) **Seguridade social:** previdência social (RGPS); acesso aos CRAS e CREAS, benefícios sociais (BPC, Bolsa Família, entre outros);

f) **Vulnerabilidade Social:** condições de moradia e relação/conflito familiar.

g) **Cultura e Lazer:** acesso à cultura, esporte e lazer;

h) **Política:** parlamentares LGBTQI+ (vereadores e deputados), projetos de leis de garantia de direitos das pessoas LGBTQIA+ e de combate à LGBTfobia.

l) Violência e violação de direitos da comunidade LGBTQI+: número de mortes associadas a LGBTQIfobia (letal) e não letal com recorte racial: vítimas pretas e pardas, brancas, amarelas, indígenas (classificação do IBGE), idade, período do dia, (diurno ou noturno), suicídios, etc.

m) ambientes onde ocorre a violência: – doméstico, via pública, cárcere, local de trabalho etc.

C) SEGMENTO NEGROS e PARDOS. IGUALDADE RACIAL.

Meta - Construir um quadro com percentuais e informações sobre a situação da população negra e parda no estado do Pará que sirva de base para elaboração de políticas públicas de inclusão para erradicação da desigualdade social, cultural, educacional e econômica da população negra e parda paraense;

Atividade – Produzir informações consistentes que possam ser aferidas visando subsidiar o Estado na formulação de políticas e ações de enfrentamento das diversas questões sociais, como: preconceito, racismo religioso, racismo institucional, racismo recreativo, racismo estrutural, racismo, linguístico, racismo científico, racismo obstétrico, bullying racista nas escolas e toda forma de discriminação.

Indicadores - Para exemplificar e simplificar, utilizamos para esse segmento os indicadores e dados produzidos e disponibilizados pelo IBGE que trata da situação dos negros e negras no Brasil. São eles:

1. **Renda e Escolaridade:** perfil, (população, renda, escolaridade)
2. **Habitação:** bairros com maior concentração e condições de saneamento básico, tipo de habitação, etc.
3. **Saúde:** programas de atendimento a doenças que afetam a população negra, tal como anemia falciforme etc., acesso a consultas e tratamento, verificação da implantação e ou execução do Plano Nacional de Saúde Integral da População Negra
 - Verificar se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), lançada em 2009, visando a promover a equidade no Sistema Único de Saúde (SUS) e combater o racismo e a discriminação. Como está sendo aplicada ao Pará?
4. **Empregabilidade:** destacando mulheres negras e jovens adultos no mercado de trabalho;
5. **Racismo Religioso. Direitos humanos e liberdade religiosa- aferir** em que medida o Plano de Políticas Públicas de Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana/PA vem sendo aplicado no Estado do Pará.
 - **Violência contra Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA):** verificar quantos violações foram feitas a praticantes de religião afrodescendentes registrados no estado do Pará.
 - Quantos desse registros deram origem a Inquéritos policiais, desses IPC quantos se transformaram em processos judiciais, e quantos tiveram sentença condenatória.
- 6- Dados da Violência;
 - Letalidade Juventude negra.
 - Homicídios, feminicídio de mulheres negras.
 - Violência Institucional
 - Violência Contra pessoas LGBTQIAPN+ Negres
 - Mortes em operações policiais
 - Violência no sistema carcerário
 - Violência por apropriação cultural
- 7- Sistema carcerário e socioeducativo / Sistema de segurança pública
 - Quantas pessoas estão atualmente sob a tutela do sistema carcerário no estado do Pará (SEAP)
 - Quantas pessoas são negras e/ou pardas (IBGE)
 - Quantas Mulheres Negras são privadas de liberdade no sistema prisional (SEAP)
 - Quantos Jovens negros estão no sistema socioeducativo (FASEPA)

i) **SEGMENTO IDOSOS:**

Meta: construir um quadro da situação dos idosos e idosas do Estado do Pará traçar um perfil, com as características e necessidades dessa população com a finalidade de orientar governo na criação de políticas públicas para atender suas demandas básicas, porém imprescindíveis, e sensibilizar a sociedade civil a compreender as mudanças

físicas, sociais e econômicas desse segmento permitindo que se tenha um envelhecimento saudável físico e mental.

- Contribuir para a aplicação do Estatuto do Idoso.

Atividade: levantamento da população idosa do estado do Pará. Articular e entrevistar os membros da Associação dos idosos e do Conselho Estadual dos Idosos.

Indicadores:

1. Condições de saúde do idoso e qualidade de vida;
2. Educação: taxa de escolaridade e de analfabetismo por grupo de idade, cor ou raça, gênero e orientação sexual;
3. Renda e emprego por grupo de idade, cor ou raça, gênero e orientação sexual;
4. Habitação;
5. Atividades da vida diária (comer, banho, vestir-se, andar sem ajuda, etc.);
6. Tipo de violência (psicológica, física, negligência, financeira, abandono e maus tratos)

f) SEGMENTO TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVIDÃO.

Meta: contribuir com dados e informações consistentes com a finalidade de traçar políticas públicas para o combate e erradicação do trabalho análogo a escravidão garantindo a dignidade e resgatando a autoestima do trabalhador(a).

Atividade: pesquisa e análise de documentos junto ao Ministério do Trabalho, Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE), Ministério da Igualdade Racial, Justiça do Trabalho e utilização dos dados e informações divulgados pelos institutos de pesquisa e demais fontes secundárias referentes aos trabalhadores resgatados.

O Fundo do Trabalho Digno (FUNTRAD) como instrumento financiador de prevenção, conscientização, reparação e combate ao trabalho escravo no Estado do Pará, destaca-se como modelo estratégico de enfrentamento ao trabalho escravo, buscando construir uma rede de fortalecimento institucional para prevenção e formação de agentes transformadores dentro da política de combate ao trabalho escravo. Este fundo está sob execução pela a Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos, com propostas e metas definidas para erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Pará.

INDICADORES:

1. Perfil do trabalhador resgatado: Escolaridade do trabalhador (a) por idade, cor ou raça;
2. Naturalidade, estado de origem;
3. Nº de processos abertos e taxa de condenação e punição judicial aos patrões praticantes de trabalho escravo;
4. Índice de locais, municípios e regiões do estado onde ocorrem o trabalho análogo a escravidão;
5. Índice de trabalhadores resgatados no Pará;
6. Índice de retorno do trabalhador ao local onde trabalhava.
7. Tipo de atividade econômica que mais utiliza mão de obra escrava (garimpo, pecuária, agricultura, carvão, mineração, açaí, trabalho doméstico, entre outros.)
8. Violência patrimonial;
9. Violência psicológica;
10. Índice de violência física sofrida pelos resgatados na cadeia produtiva;
11. Violência institucional;
12. Exploração sexual e trabalho escravo.

g) SEGMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Meta: Fornecer subsídios ao Governo Estadual visando a elaboração e aplicação de **políticas e programas de promoção dos direitos e defesa de pessoas com deficiência.**

Atividade: coletar e sistematizar informações sobre condições do idoso no estado do Pará.

Indicadores:

1. Educação – grau de escolaridade, condições e ambiente de aprendizado, educação inclusiva (suporte individualizado);
2. Saúde – atendimento a direito à saúde;
3. Violência – locais e tipos de violência cometidas contra a pessoa com deficiência;
4. Empregabilidade – programas e projetos existentes e funcionando;
5. Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
6. Legislação estadual e programas existentes;
7. Acessibilidade. - Direito à cidade, informação e comunicação.

h) QUILOMBOLAS:

a) Meta: Desenvolver índices da situação territorial, saneamento básico e demais condições que vivem os quilombolas no Estado do Pará, a partir de uma abordagem multidimensional que capture a complexidade da situação dos quilombolas em várias áreas. Aqui estão alguns passos e sugestões para criar esses índices:

b) Indicadores

01. Direitos Territoriais e meio ambiente

- Quantas comunidades quilombolas tem processo aberto de regularização fundiária no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA).
- Regularização Fundiária: Percentual de territórios quilombolas com titulação regularizada.
- Acesso à Terra: Número de famílias com acesso seguro e contínuo às suas terras tradicionais.
- Qual porcentagem de devastação de territórios quilombolas;
- Quais as atividades e agentes mais devastam os territórios quilombolas.
- Quais as áreas são protegidas dentro dos territórios quilombolas.
- Quais estratégias de proteção territorial são existentes nos territórios quilombolas.
- Como as famílias quilombolas utilizam seus territórios quilombolas.

02. Condições Socioeconômicas

- Renda Média: Renda média das famílias quilombolas.
- Desemprego: Taxa de desemprego nas comunidades quilombolas.
- Pobreza e Extrema Pobreza: Percentual de quilombolas vivendo abaixo da linha da pobreza e em extrema pobreza.
- Número de mulheres quilombolas que são chefes de família nos territórios quilombolas.

3. Renda e Agricultura familiar

- Quantas famílias quilombolas sobrevivem da agricultura familiar no Estado do Pará.
- Quais cadeias produtivas que as comunidades quilombolas exercem como fonte principal de renda.
- Quantas famílias recebem assistência técnica e extensão rural.

- Quantas famílias recebem fomento dos governos municipais, estaduais e federais.

03.Educação

- Taxa de Alfabetização: Percentual de alfabetização entre crianças, jovens e adultos quilombolas.
- Acesso à Educação: Número de escolas nas comunidades e taxa de escolarização por faixa etária.
- Qualidade da Educação: Desempenho dos alunos quilombolas em avaliações nacionais.
 - Número de quilombolas cursando graduação e graduados no Estado do Pará.
 - Número de escola em território quilombola no Estado do Pará cadastradas como escolas quilombolas.
 - Número de professores quilombolas que atuam nas escolas em territórios quilombolas.

04.Saúde

- Acesso a Serviços de Saúde: Número de postos de saúde ou hospitais próximos às comunidades.
- Taxa de Mortalidade Infantil: Índice de mortalidade infantil nas comunidades quilombolas.
- Expectativa de Vida: Expectativa média de vida dos quilombolas.
- Cobertura Vacinal: Percentual de quilombolas com vacinação completa.
- Quais as principais patologias afetam as famílias quilombolas no Estado do Pará.

05.Infraestrutura e Saneamento

- Acesso a Água Potável: Percentual de famílias com acesso a água potável.
- Saneamento Básico: Percentual de famílias com acesso a esgoto tratado e coleta de lixo.
 - Quais as principais formas de escoamento da produção.
 - Quais os principais tipos de acesso aos centros urbanos.
 - Quantas famílias dispõem de transporte para locomoção, quais são esses transportes.

06.Direitos Culturais e religiosidade

- Quais as religiões predominantes nos territórios quilombolas;
- Preservação Cultural: Número de iniciativas ou projetos para a preservação da cultura quilombola.
- Número de manifestações culturais que possuem em comunidades quilombolas no Estado do Pará.
- Quando a comunidade quilombola se autodeclarou enquanto comunidade remanescente de quilombola.
- Quantas comunidades quilombolas estão cadastradas no sistema cultural do Estado do Pará.
- Quantas comunidades quilombolas recebem incentivos culturais dos governos Municipais, Estaduais e Federais no Estado do Pará.

Resultado esperado: Esses índices proporcionarão uma ferramenta robusta para promoção de políticas públicas, monitorar sua aplicação, e assim melhorar a situação dos quilombolas no Pará.

H) Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos-PPDDH e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte- PPCAM.

*** Índices de indicadores aplicado aos dois programas**

- Número de casos atualizados;
- Ampliação do número de Defensores inseridos no PPDDH/PA e no PPCAM;
- Número de defensores e defensoras de direitos humanos e ambientais inseridos no programa e de crianças e adolescentes no PPCAM;

Meta: Prestar atendimento e proteção aos Defensores de Direitos Humanos no estado do Pará.

- Número de casos apresentados aos Conselhos Deliberativo- CONDEL Estadual dos dois programas:
- Indicador: Número de casos apresentados e número de casos aprovados;
- Meio de aferição: Relatórios técnicos dos casos;
- Verificar grau de eficiência na proteção concedida do PPDDH.

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ___ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV: RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA
DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF
Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ___ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V: MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - SIRDH

LOCAL DATA

OBS.: Papel timbrado da entidade

PLANO DE TRABALHO				
Nº do Edital de Chamamento Público:			Administração Pública:	
I - DADOS CADASTRAIS				
OSC PROPONENTE:			CNPJ	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/FONE:	
Conta Corrente	Banco	Agencia	Praça	
Nome do Representante legal		RG/Órgão Expedidor	CPF	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/FONE:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Valor Global		Data:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Título do Projeto:				
Identificação do Objeto:				
Público-alvo:				
Justificativa da Proposição:				
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO				
Início:		Término		
V - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS				
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres. - Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.				
VI - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO				
META 1	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO	
Descrição da Meta			mm/aaaa	mm/aaaa

Etapa							
Descrição da Etapa						mm/aaaa	mm/aaaa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1							
ITEM	ESCRITÓRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
Descrição da Meta				mm/aaa a	mm/aa aa		
Etapa							
Descrição da Etapa				mm/aaa a	mm/aa aa		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	ESCRITÓRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 1.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

* 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item.

Domínio: "Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo E outros".

*2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
VALOR TOTAL	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)
TOTAL		100%	
CRONOGRAMA DE REPASSE		ANO	VALOR
MÊS			
VALOR GLOBAL DO PROJETO			

VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)

(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÕES	Meta 1	mm/aaaa	mm/aaaa	SOMA
	Meta 2	(Valor)	(Valor)	(Total Mês)
Total	Total Meta			

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA ____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA ____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO VI: MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)

A ser apresentada de forma detalhada pela entidade proponente.

**ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE
CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual nº 1835, de 05 de setembro de 2017.

Belém-UF, ___ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto no Art. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Local-UF, ___ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2024 - SEIRDH

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE
RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, E A
XXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém – Pará, CEP _____, neste ato representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXXXXXXXX, Cidade-Estado, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXX**, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Constituição do Estado do Pará, da Lei Ordinária Estadual n.º _____, da Lei Complementar Estadual n.º _____, do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, por meio do Processo Administrativo n.º XXXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a Criação e implementação do Observatório Estadual de Direitos Humanos no Estado do Pará – **ObservaPA**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa

manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;

6.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

- 6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.4.** Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- 6.2.5.** Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6.** Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7.** Apresentar os documentos de liquidação constantes no que está previsto na Legislação Estadual, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.8.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 6.2.8.2.** Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- 6.2.9.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 6.2.11.** Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
- 6.2.11.1.** Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SEIRDH a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- 6.2.12.** Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- 6.2.13.** Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;
- 6.2.14.** Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
- 6.2.14.1.** No caso de pessoa jurídica:
- a) Certidão de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
 - c) Certidão de regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 6.2.14.2.** No caso de pessoa física:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

6.2.14.3. A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

6.2.16. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;

6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial - BANPARÁ, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

6.2.21. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema XXXXXX, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.1.2. Ressarcimento de valores;

8.1.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos da legislação estadual;

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos da legislação estadual;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

11.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual nº 1835, de 05 de setembro de 2017, e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

11.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

11.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

11.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

11.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2;

11.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

11.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

11.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO

13.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos da legislação estadual, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

13.2. O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização.

13.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o **Sr. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete:

14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;

14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

14.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos da legislação estadual;

14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

14.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos da legislação estadual;

14.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação contas;

14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o **Sr. XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete:

15.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

15.1.2. Atestar a execução do objeto;

15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, nos termos da legislação estadual, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a

administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas em lei, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

18.2. A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta.

18.4.4. Alteração da classificação orçamentária;

18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

20.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, de _____ de 2024.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
SECRETARIO DE ESTADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF nº _____ CPF nº _____